



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.OT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 216/2022

AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E MONTAGEM DE TELAS E ESTRUTURAS NA INCM

CONVITE

2022

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada por **INCM**, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia n.º 216/2022, convidar V. Exa. a apresentar proposta para a Aquisição de Fornecimento, Substituição e Montagem de Telas e Estruturas na INCM no âmbito definido no caderno de encargos, de acordo com as com as especificações estabelecidas.

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da INCM.

2. Fundamento da Escolha:

A escolha do presente procedimento fundamenta-se nos termos do nº 1, alínea c), do art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Plataforma Eletrónica:

As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica Acingov (www.acingov.pt), adiante designada “plataforma eletrónica”.

4. Objeto:

Aquisição de Fornecimento, Substituição e Montagem de Telas e Estruturas na INCM, conforme explicitado no caderno de encargos do presente procedimento.

5. Pedidos de Esclarecimento:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma referida no número 3, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6. Erros e Omissões:

- 6.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados podem apresentar, por escrito, através da plataforma eletrónica, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
- 6.2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no nº 2, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- 6.4. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

7. Documentos da Proposta

- 7.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço, em euros, de todos os serviços objeto do contrato;
 - ii) Preço, em Euros, para a deslocação, transporte e montagem.
- 7.2. A proposta, bem como todos os documentos a ela associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.

7.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração), sob pena de exclusão.

7.4. A não apresentação de qualquer um dos documentos da proposta indicados no ponto 7.1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

7.5. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

8. Apresentação das propostas:

8.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica Acingov, até às 17:00 horas do 3.º dia a contar da data da publicação na plataforma.

8.2. As propostas submetidas após o prazo indicado no número anterior não são consideradas.

8.3. O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registre na entrega da sua proposta.

9. Prazo de validade da proposta:

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 (sessenta e seis) dias**, contados da data limite para a sua entrega.

10. Propostas Variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Autorizações incluídas na prestação dos serviços:

Consideram-se incluídas no preço dos serviços a adquirir, caso não estejam devidamente especificados, todas as autorizações necessárias para a sua integral execução bem como todas as despesas a ela associadas.

12. CrITÉrios de Adjudicação:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado apenas pelo fator preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 74.º do CCP.

13. Critérios de desempate:

- 13.1. No caso de 2 (duas) ou mais propostas ficarem classificadas em primeiro lugar o desempate das mesmas será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias úteis, caso se encontrem reunidas as condições para o efeito, face ao atual contexto de pandemia de COVID 19.
- 13.2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
- 13.3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
- 13.4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
- 13.5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.
- 13.6. Será lavrada ata da realização do sorteio indicado no número anterior.
- 13.7. O local de realização do sorteio será a sede da INCM, podendo ser transmitida por via eletrónica.

14. Documentos de habilitação

- 14.1. O adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos do nºs 1 do art. 81.º do CCP, redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
 - b) Certidão de Registo Criminal da empresa e dos seus representantes legais;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
- 14.2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 14.3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do nº 1.
- 14.4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do nº 1 do artigo 55º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 14.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
- 14.6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua estrangeira em virtude da sua própria natureza ou origem.
- 14.7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
- 14.8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.
- 14.9. Todos os concorrentes são notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, bem como do dia em que a mesma ocorreu.

15. Caducidade da adjudicação

- 15.1. A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 dias, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.
- 15.2. A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 14, apresente documentos falsos ou preste falsas declarações.

16. Caução:

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. Negociação:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Contrato:

18.1. A minuta do contrato, em suporte informático, é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (*dois*) dias subsequentes à respetiva notificação.

18.2. A outorga do contrato, com a aposição de assinaturas eletrónicas, deve ter lugar no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

18.3. A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.

19. Caderno de Encargos:

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

20. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e restante legislação em vigor.

21. Anexos:

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 7;
- b) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o ponto i) da alínea a) do nº 14.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração

Rosário Pardal

Digitally signed by Rosário
Pardal
Date: 2022.05.30 09:37:32
+01'00'

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 7/9

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º